

bro, praticado em 3 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Peixoto*.

#### Aviso n.º 7511/2006 — AP

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1606/03.1TDLSB (109/06) pendente neste Tribunal contra o arguido Fabrício Rueffer, de nacionalidade alemã, nascido em 20 de Novembro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º 3208076080, com domicílio na Rua Doutor Alberto Soares Machado, 81, 2.º, esquerdo, 3800-146 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Dias*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

#### Aviso n.º 7512/2006 — AP

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 993/02.3PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Domingos da Silva Figueiredo, filho de Bernardino Figueiredo de Aldeia e de Maria Isabel Rocha da Silva, natural de Maia, nascido em 9 de Maio de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8118043, com domicílio na Rua do Godim, 685, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

#### Aviso n.º 7513/2006 — AP

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/a/

2000-NUIPC, 481/97.8SLPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Mendes Borges, filho de Alfredo Piedade Borges e de Maria Fernanda Venceslau Mendes Borges, nascido em 14 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9675419, com domicílio na Rua do Falcão, 816, 3.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por rejeição da acusação.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Castro Silva*.

#### Aviso n.º 7514/2006 — AP

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 616/02.0PPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sira Dajlo, filho de Manuel Numine Djaló e de Bente Camará, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 16120370, com domicílio na Avenida da República, 374, 1.º, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticados em 9 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis, artigo 337.º, n.º 3.

19 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Durães*.

#### Aviso n.º 7515/2006 — AP

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/04.0SLPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Mota da Silva Vaz Osório, filha de Ramires Faria da Silva e de Maria Cândida Teixeira da Mota, natural de Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Setembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10156479, com domicílio na Rua D. Amélia Moutinho Alves, 333, 1.º, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de injúria agravada, previsto e punido nos termos dos artigos 181.º e 184.º, ambos do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do referido diploma legal, praticados em 12 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis, artigo 337.º, n.º 3.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Durães*.